



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 4.037

De 02 de setembro de 2015

"Altera a Lei nº 3.701, de 25 de novembro de 2009, que cria o Conselho Municipal de Cultura e Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico de Orlandia – COMCDEPHA e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 3.701, de 25 de novembro de 2009, passa a vigor com as seguintes alterações:

"Art. 4º. O Conselho será composto por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo 6 (seis) do Poder Público e 6 (seis) da Sociedade Civil, da seguinte forma:

I -

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;*
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana;*
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;*
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;*
- f) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Orlandia;*

II -

- a) 01 (um) representante da área de Artes Cênicas, abrangendo teatro e arte circense;*
- b) 01 (um) representante da área de Dança, abrangendo todo tipo de dança e expressão corporal;*
- c) 01 (um) representante da área de Música, abrangendo ópera, canto, coral, música instrumental e outros estilos musicais;*
- d) 01 (um) representante da área de Artes Visuais e Audiovisuais, abrangendo artes plásticas,*

PUBLICADO NO JORNAL

Ed. 1755

05/09/15 Pg. A4

Procuradoria Jurídica - PMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

fotografia, artes gráficas e design, cinema, televisão, vídeo, rádio e internet;

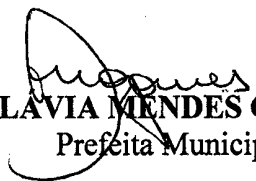
- e) 01 (um) representante da área de Literatura, abrangendo escritores, bibliotecas e editores;*
- f) 01 (um) representante da área de Patrimônio cultural, abrangendo arquitetura, arqueologia, museu, antropologia, história, sociologia e patrimônio histórico, cultural e ambiental.*

..... ”

Art. 2º. Ficam revogadas as alíneas “g” a “l” dos incisos I e II do art. 4º da Lei nº 3.701, de 25 de novembro de 2009.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 02 de setembro de 2015.


FLAVIA MENDES GOMES
Prefeita Municipal